COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 02/2017

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Dispõe sobre a instituição da Semana Pró-vida em âmbito Municipal*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 02/2017, que dispõe sobre a instituição da Semana Pró-vida em âmbito Municipal.

Inicialmente, vale salientar o relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, no sentido de que não há nenhuma outra proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema em análise. Destacou, ainda, que em 2015 foi aprovada a Lei 8.880/2015, que "Institui o dia municipal de conscientização antiaborto", disciplinando que tal atividade será realizada na 2ª sexta-feira do mês de maio, embora o presente projeto institua a atividade na primeira semana do mês de maio.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, entendeu que o projeto em análise não fere nenhum diploma legal vigente, regimental, ordinário ou constitucional, opinando, ao final, pela sua aprovação, ressaltando-se, aqui, o parecer com apresentação de emendas do Relator Paulo Magalhães Junior ao presente, considerando-o apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno:

EMENDA 01 O artigo 1° do Projeto de Lei n° 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1° - Fica instituída na primeira semana do mês de maio a Semana Pró-Vida, com o objetivo de divulgar os malefícios do aborto".

EMENDA 02 Suprima-se o artigo 2° do Projeto de Lei n° 02/2017.

EMENDA 03 O caput do artigo 3° do Projeto de Lei n" 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3° - A Semana Pró-Vida poderá ser desenvolvida através de projetos e atividades realizadas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Superintendência de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, sem excluir outros órgãos e fundações públicas aos quais estejam vinculados às respectivas secretarias".

EMENDA 04 O artigo 4° do Projeto de Lei n° 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação; "Art. 4° - Os objetivos da Semana Pró-Vida e suas conseqüências são: I - Estimular ações que visem a defesa e a proteção da vida; II - Demonstrar os prejuízos e danos físicos e/ou psíquicos causados pelo aborto; III - Promover a correta divulgação

das informações sobre os perigos da sua prática, através de palestras, eventos, divulgação online, mídias digitais, audiências públicas, sem excluir as demais formas de divulgação admitidas pela legislação; IV - Apoiar palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre políticas públicas de defesa e proteção da vida.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** de acordo com o artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, não identificou impeditivos nos aspectos orçamentários e financeiros; quanto as emendas apresentadas, concluiu, também, que as mesmas não vislumbram qual que óbice no que diz respeito aos aspectos financeiros, entendendo pela aprovação do projeto de Lei n° 02/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Na **Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de instituir a Semana Pró-vida em âmbito Municipal. O autor, em sua justificativa e, ainda, de acordo com o estudo técnico apresentado sobre o tema, objetiva tornar claro e acessível quão danoso e prejudicial ao sujeito e à comunidade é a prática do aborto, sobretudo desassistido. Importante trazer à colação, o que observado no estudo técnico, a saber:

> "Infelizmente, parcela significativa da população toma a decisão de interromper a gestação sem buscar os recursos da assistência social, da saúde, da psicologia, dos programas de orientação ao planejamento familiar, tornando-se, mais uma vez, vítimas do sistema, ao recorrerem a métodos clandestinos de abortamento, com sérios e por vezes irreversíveis prejuízos à sua saúde física, reprodutiva e emocional.
>
> Há evidências que o déficit na qualidade da assistência prestada, especificamente à saúde reprodutiva da mulher, como as ações do planejamento familiar, bem como a ilegalidade do aborto no Brasil, provocam implicações à saúde da mulher, vez que várias buscam práticas inseguras e clandestinas de abortamento".

Desta feita, no que compete à Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **"Art.68, IX, a:** compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:
> a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS;" (...)

Pois bem. A essência da proposição almeja tratar sobre a saúde reprodutiva da mulher, não só com relação aos procedimentos de abortos clendestinos e desassistidos, como também promover o diálogo e a informação quanto aos métodos contraceptivos legais, viáveis, tornando claro o fato de que, no nosso país, a prática de aborto é crime e não representa um método contraceptivo, mas uma forma de interrupção da gestação, que quando não assistido e amparado judicial e clinicamente, podem trazer sérios riscos à vida, como um todo.

Com efeito, a discussão do tema **aborto** é uma tarefa muito controvertida, já que é delicado e abrange questões morais, científicas, éticas, religiosas e filosóficas. Além disso, como já acima mencionado, a sua prática pode representar muitos riscos à saúde das mulheres. É fato público e notório, que centenas de mulheres são vítimas de complicações durante e após o período gestacional, sendo o aborto um dos principais catalisadores das mortes maternas em todo o mundo. Por isso, é essencial conhecer o tema e discuti-lo com urgência.

O aborto, na maioria das vezes, decorre de uma gravidez indesejada. Segundo dados da OMS, entre 2015 e 2019, mais da metade das gestações não intencionais terminaram em aborto. Nessa senda, é preciso intensificar as informações direcionadas às mulheres, sobretudo adolescentes e jovens em idade gestacional, quanto ao **planejamento familiar, educação sexual entre os jovens e adultos e práticas de aborto e suas consequências.**

Diante do exposto, com base no estudo técnico direcionado para esta comissão, que veio explanando a matéria objeto do presente projeto de lei de forma ampla e profunda, somado aos pareceres técnicos já apresentados, opino que a proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, IX, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 02/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, pois que seu objetivo, de cunho informativo e educacional, se coaduna com o interesse público, com a

saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, IX, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Salas das Comissões, 01 de abril de 2021.

Ver. Fabio Souza
Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social